



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13971.720006/2016-37
Recurso Voluntário
Acórdão nº 3401-010.243 – 3ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de novembro de 2021
Recorrente VILLA GERMANIA ALIMENTOS S.A.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2012

NÃO CONFISCO. PROPORCIONALIDADE. SÚMULA 2.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Ronaldo Souza Dias - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Oswaldo Gonçalves de Castro Neto - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Luis Felipe de Barros Reche, Oswaldo Goncalves de Castro Neto, Gustavo Garcia Dias dos Santos, Fernanda Vieira Kotzias, Mauricio Pompeo da Silva, Carolina Machado Freire Martins, Leonardo Ogassawara de Araujo Branco, Ronaldo Souza Dias (Presidente).

Relatório

1.1. Trata-se de auto de infração para aplicação de multa por apresentação pós intimação (extemporânea) de declarações fiscais (DAFON, ECF, EFD-Contribuições) nos anos de 2012 e 2013, com fundamento no artigo 7º da IN SRF 1015/2010 e artigo 57 da MP 2.158-35/01.

1.2. Intimada, a **Recorrente** alega em sua defesa (tanto em Impugnação, quanto em Voluntário) violação ao não confisco e a proporcionalidade no que é respondida pela DRJ Ribeirão Preto com a impossibilidade de a Administração Pública apreciar questões Constitucionais.

Voto

Conselheiro Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Relator.

2.1. Como bem lembra a DRJ, falece competência à Administração Pública para afastar a aplicação do quanto definido pelo legislador por questões de ordem Constitucional – *v.g.*, **VIOLAÇÃO AO NÃO CONFISCO** e **POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE** - *ex vi* Súmula CARF 2.

Voluntário. 3. Pelo exposto admito, porquanto tempestivo, e não conheço do Recurso

(documento assinado digitalmente)

Oswaldo Gonçalves de Castro Neto